



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

182

L E I Nº 1.078/92.

De 19 de Maio de 1992

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, DESDOBRO E ALIENAÇÃO NA FORMA DE VENDA, DO TERRENO URBANO COM A ÁREA DE 1.040,68 METROS QUADRADOS, ATUAL SISTEMA DE LAZER 1 (um) DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RECANTO PARAÍSO".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A Municipalidade de Pilar do Sul é legítima proprietária do terreno urbano com a área de 1.040,68 metros quadrados, atual Sistema de Lazer 1 (um) do Loteamento denominado "RECANTO PARAÍSO", nesta cidade, conforme averbação nº 2, na matrícula nº 9.393 do C.R.I. da Comarca de Piedade/SP., com a seguinte descrição:

"Inicia-se no ponto de curva localizado à Rua José Antonio de Barros, deste ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua José Antonio de Barros, na extensão de 11,50 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 72,00 metros, confrontando com propriedades da Srª Aparecida Donizete Rugine e da empresa Proença & Filhos Imobiliária e Cons



... Continuação da Lei nº 1078/92.

... (Cons)trutora S/C Ltda; deste pon'
to deflete à esquerda e segue em reta
pelo alinhamento da Rua Gabriel Batis
ta de Proença, na extensão de 14,68 '
metros, atingindo o ponto de tangên '
cia; deste ponto segue em curva à es '
querda na extensão de 2,35 metros e '
em reta pelo alinhamento da Rua Delfi
no Ferreira dos Santos, na extensão '
de 69,00 metros, atingindo o ponto de
tangência, deste ponto segue em cur '
va à esquerda na extensão de 2,35 me '
tros, até o ponto onde teve início, '
abrangendo uma área de 1.040,68 me '
tros quadrados".

ART. 2º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a desafetar o terre '
no urbano descrito no art. 1º, "caput", desta Lei, bem como promo '
ver o seu desdobro, procedendo as averbações necessárias no C.R.I. '
da Comarca de Piedade/SP.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a alienar, na forma '
de venda, os lotes resultantes do desdobro do terreno urbano descri '
to no art. 1º, "caput", desta Lei.

Parágrafo Único - O montante apurado '
com a venda dos lo '



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

184

... Continuação da Lei nº 1078/92.

... (lo)tes deverá ser aplicado na aquisição de terreno necessário à implantação de cemitério.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 1992.

ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finan. e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

ANTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob o nº	2265
Pilar do Sul,	20/05 19 92
O Func	